



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 019/84

EM, 16 DE MARÇO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CREFI-  
SUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas por Lei; faço saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 15 de Março de 1.984, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito com a CREFISUL S/A - Créditos, Financiamentos e Investimentos, para obtenção de recursos financeiros no montante de G\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), representando 6.233,4692 (seis mil duzentos e trinta e três inteiros e quatro mil, seiscentos e noventa e dois) ORTN's, amortizáveis em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de 395,3.890 (trezentos e noventa e cinco inteiros, três mil e oitocentos e noventa ) ORTN's, constante do contrato de financiamento a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste e a instituição de Crédito mencionado nesta Lei.

ARTIGO 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicado na aquisição de um (1) Trator de Esteiras, marca "CATERPILLAR", modelo D4E-DD, novo, equipado com a lâmina angulável, toldo metálico e ripper, ao preço total de G\$ 61.149.200,00 (sessenta e um milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros), posto pátio da Prefeitura, sendo a diferença no valor de G\$ 3.149.200,00 (três milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros), a ser pago com recursos próprios, da firma LION S/A.

*Roberto Emiliani*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar fiduciariamente, em nome da CREFISUL S/A - Créditos, Financiamentos e Investimentos, o bem objeto do financiamento.

**ARTIGO 3º** - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a caucionar em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação e crédito mencionado no Artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

**ARTIGO 4º** - Fica, igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da Operação de Crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato a CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, para receber junto à Entidade Financeira de direito, as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento em vigor, bem como de dotações constantes dos orçamentos futuros, se assim se fizer necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste, 16 de Março de 1.984.

ROBERTO EMILIANI  
PREFEITO MUNICIPAL